UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080347	2021PD00498	510,54
080347	2021PD00499	3.281,40
080347	2021PD00500	1.679,28
080347	2021PD00501	26.565,68
080347	2021PD00502	1.340,12
TOTAL		33.377,02
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080349	2021PD00724	2.250,76
080349	2021PD00726	35.688,12
TOTAL		37.938,88
TOTAL GERAL		1.094.516,26

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução SE-5, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades

administrativas e peda	aveis para o bom andan gógicas. Tais pagament	os, consideradas as
	cada caso, estão sendo em cronológica de sua ir	
PDS a serem paga		•
da Educação Básica.	ilido de Malidtelição (	Desenvolvimento
Data: 25-6-2021	N° DA PD	VALOR R\$
080102	2021PD00484	98.976,02
080102 Total	2021PD00502	3.839,46 102.815,48
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080261 080261	2021PD00373 2021PD00374	2.632,33 15.117,89
080261	2021PD00375	114.497,38
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	132.247,60 VALOR R\$
080262	2021PD00304	150.797,27
080262 Total	2021PD00305	5.431,69 156.228,96
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080263 080263	2021PD00398 2021PD00399	137.363,11 1.174,78
Total		138.537,89
UG LIQUIDANTE 080264	N° DA PD 2021PD00308	3.126,32
080264	2021PD00309	106,34
080264 080264	2021PD00310 2021PD00311	193.594,66 8.618,89
Total	NO DA DD	205.446,21
UG LIQUIDANTE 080265	N° DA PD 2021PD00338	VALOR R\$ 2.412,03
080265 080265	2021PD00410 2021PD00411	94.526,77 98.888,81
Total	20217000411	195.827,61
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080266 080266	2021PD00445 2021PD00448	2.046,09 5.948,33
080266 080266	2021PD00456 2021PD00457	110.850,31 40.595,48
080266	2021PD00458	2.130,22
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	161.570,43 VALOR R\$
080267	2021PD00302	162.230,66
080267 Total	2021PD00303	3.165,20 165.395,86
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080268 080268	2021PD00416 2021PD00430	4.947,37 149.667,31
Total		154.614,68
UG LIQUIDANTE 080269	N° DA PD 2021PD00304	VALOR R\$ 215.137,72
080269	2021PD00304 2021PD00305	2.372,90
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	217.510,62 VALOR R\$
080270	2021PD00340	2.193,39
080270 080270	2021PD00341 2021PD00342	166.275,84 914,97
Total	NO DA DD	169.384,20
UG LIQUIDANTE 080271	N° DA PD 2021PD00452	7.148,44
080271 080271	2021PD00453 2021PD00507	172.550,79 8.772,48
Total	20211 000307	188.471,71
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080272 080272	2021PD00288 2021PD00294	169.967,54 10.750,08
080272 Total	2021PD00295	5.027,11 185.744,73
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080273 080273	2021PD00376 2021PD00377	167.613,13 3.745,95
Total		171.359,08
080274	N° DA PD 2021PD00648	VALOR R\$ 12.791,75
Total	20211 0000 10	12.791,75
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080275 080275	2021PD00418 2021PD00419	175.259,50 2.668,92
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	177.928,42 VALOR R\$
080276	2021PD00315	66.884,68
080276 Total	2021PD00316	3.279,32 70.164,00
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080279 080279	2021PD00284 2021PD00285	72.874,73 1.757,05
Total		74.631,78
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080280 080280	2021PD00448 2021PD00449	2.887,81 89.287,35
080280 Total	2021PD00462	1.715,13 93.890,29
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080282	2021PD00336 2021PD00350	975,50
080282 Total	20217000350	157.108,32 158.083,82
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080283 080283	2021PD00648 2021PD00649	2.046,23 18.527,01
080283 080283	2021PD00651 2021PD00652	96.265,40 975,80
	–	,

	Diári	o Oficial Poo
080283 080283	2021PD00653 2021PD00654	4.787,52 4.395,80
080283 080283	2021PD00655 2021PD00656	82.631,05 500,28
080283 080283	2021PD00657 2021PD00658	2.691,46 18.527,01
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	231.347,56 VALOR R\$
080284 080284	2021PD00479 2021PD00480	110.259,60 2.211,54
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	112.471,14 VALOR R\$
080285	2021PD00277 2021PD00278	143.695,49
080285 Total		6.977,99 150.673,48
UG LIQUIDANTE 080286	N° DA PD 2021PD00766	VALOR R\$ 172.817,89
080286 Total	2021PD00767	1.851,16 174.669,05
UG LIQUIDANTE 080287	N° DA PD 2021PD00434	VALOR R\$ 1.956,26
080287 Total	2021PD00435	112.206,01 114.162,27
UG LIQUIDANTE 080288	N° DA PD 2021PD00433	VALOR R\$ 131.072,65
Total  UG LIQUIDANTE	N° DA PD	131.072,65 VALOR R\$
080289 080289	2021PD01000 2021PD01063	27.971,19 2.792,09
080289 Total	2021PD01064	14.349,91 45.113,19
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080293 Total	2021PD00435	3.001,59 3.001,59
UG LIQUIDANTE 080295	N° DA PD 2021PD00445	VALOR R\$ 117,77
080295 080295	2021PD00484 2021PD00485	30.372,14 717,84
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	31.207,75 VALOR R\$
080299 Total	2021PD00637	6.852,22 6.852,22
UG LIQUIDANTE 080300	N° DA PD 2021PD00871	VALOR R\$ 1.763,61
080300 080300	2021PD00872 2021PD00873	29.628,16 34.501,84
080300 080300	2021PD00874 2021PD00875	3.820,23 31.012,65
Total  UG LIQUIDANTE	N° DA PD	100.726,49 VALOR R\$
080305 080305	2021PD00446 2021PD00447	27.196,86 1.682,35
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	28.879,21 VALOR R\$
080306 080306	2021PD00650 2021PD00651	4.925,67 38.773,22
Total  UG LIQUIDANTE	N° DA PD	43.698,89 VALOR R\$
080308 080308	2021PD00612 2021PD00658	12.499,79 2.008,06
080308 Total	2021PD00662	52.543,42 67.051,27
UG LIQUIDANTE 080309	N° DA PD 2021PD00424	VALOR R\$ 13.538,23
Total  UG LIQUIDANTE	N° DA PD	13.538,23 VALOR R\$
080310	2021PD00505	1.611,63
080310 080310 080310	2021PD00506 2021PD00507 2021PD00508	46,60 1.999,43 11.615,02
080310 080310	2021PD00509 2021PD00510	4.614,78 1.521,88
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	21.409,34 VALOR R\$
080311 080311	2021PD00820 2021PD00821	605,63 23.241,82
080311 Total	2021PD00822	62,67 23.910,12
UG LIQUIDANTE 080312	N° DA PD 2021PD00542	VALOR R\$ 8.577,99
080312 080312 Total	2021PD00543	849,24 9.427,23
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080315 080315 080315	2021PD00733 2021PD00878 2021PD00879	2.744,28 1.090,41 47.642,43
Total  UG LIQUIDANTE	N° DA PD	51.477,12 VALOR R\$
080317 080317	2021PD00621 2021PD00622	3.896,65 1.524,09
Total	N° DA PD	5.420,74 VALOR R\$
UG LIQUIDANTE 080321	2021PD00925	40.011,06
080321 080321 Total	2021PD00926 2021PD01015	410,03 319,51 40.740,60
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080322 080322 Total	2021PD00486 2021PD00487	33.899,31 4.998,78 38.898,09
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080323 Total	2021PD00548	39,53 39,53
UG LIQUIDANTE 080324	N° DA PD 2021PD00741	<b>VALOR R\$</b> 796,91
080324 080324	2021PD00922 2021PD00923	1.965,53 34.262,49
Total UG LIQUIDANTE	N° DA PD	37.024,93 VALOR R\$
080325 080325	2021PD00412 2021PD00416	2.700,52 179,84
080325 Total	2021PD00417	7.874,45 10.754,81
UG LIQUIDANTE 080326	N° DA PD 2021PD00425	VALOR R\$ 49.806,02
080326 080326	2021PD00426 2021PD00427	1.708,36 7.133,94
Total  UG LIQUIDANTE	N° DA PD	58.648,32 VALOR R\$
080329 Total	2021PD00672	39.927,08 39.927,08

UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080330	2021PD00477	5.561,37
080330	2021PD00478	1.750,11
080330	2021PD00479	1.736,39
080330	2021PD00480	3.317,31
080330 080330	2021PD00481 2021PD00482	33.244,69 554,30
Total	2021PD00482	46.164,17
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080331	2021PD00676	42.879,17
080331	2021PD00677	518,82
080331	2021PD00678	1.005,92
Total		44.403,91
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080333	2021PD00593	1.509,98
080333	2021PD00594	2.374,23
080333	2021PD00595	33.700,13
Total		37.584,34
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080334	2021PD00532	44.436,43
Total		44.436,43
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080335	2021PD00607	2.207,77
Total		2.207,77
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080336	2021PD00924	24.408,43
080336	2021PD00925	7.239,04
080336	2021PD01052	2.246,69
080336	2021PD01114	4.335,93
Total		38.230,09
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080338	2021PD00514	735,31
Total		735,31
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080340	2021PD00396	9.811,94
080340	2021PD00404	1.207,08
080340	2021PD00515	1.302,26
Total		12.321,28
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080346	2021PD00494	7.984,69
080346	2021PD00499	51.892,57
080346	2021PD00500	5.479,29
Total		65.356,55
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080348	2021PD00574	14.456,43
Total		14.456,43
Total Geral		4.839.456,78
CHEFIA DE GABI	NETE	

Despacho da Chefe de Gabinete, de 30-6-2021 Assunto: Informação para prorrogação de prazo (Chamamento Público 01/2021).

Nº de Referência: Processo Seduc-Exp-2020/394480 - Chamamento público. Doação. Serviços e/ou Direitos. Conteúdos Digitais de Aprendizagens.

A Comissão Permanente de Análise de Chamamento Públi co e Procedimento de Manifestação de Interesse para Doação de Bens, Servicos ou Direitos no âmbito da Secretaria de Educação, através do Chamamento Público 01/2021, voltado a pessoas físicas e jurídicas para doação de bens, ferramentas e/ou serviços educacionais digitais que possibilitem, sem ônus para o Estado, dar suporte às atividades das iniciativas de Ensino Híbrido aos alunos da rede estadual, resolve prorrogar o prazo do Edital até 30-1-2022, a fim de possibilitar aos interessados a oportunidade de apresentar propostas.

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# Portaria CEE-GP-257, de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do art. 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-06-2021, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Rogério Teixeira Duarte e Rubens André Tabile para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE-2021/00168.

Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Delibera ções CEE-183/2020, 170/2019 e 145/2016 e na Portaria CEE-GP 33/2021, bem como nas Resoluções CNE/CP 03/2002 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria. Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

# Portaria CEE-GP-258, de 30-6-2021

#### A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São ilo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de

30-06-2021. Resolve: Artigo 1º - Designar os Especialistas Edvaldo Soares e Luiz Eduardo Valiengo Berni para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, Licenciatura e Psicólogo, do Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo, com

vistas a instruir o Processo CEE-2020/00307. Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE-171/2019, 154/2017, 145/2016 e 183/2020, na Portaria CEE-GP-33/2021, bem como nas Resoluções CNE/ CES-3/2001, 02/2007 e 05/2011.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até ssenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

# Portaria CEE-GP-259. de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-6-2021. Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Jeronimo Cordoni Pellegrini e Luiz Carlos Begosso para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento

do Curso de Ciência da Computação, da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" - Mogi Guaçu, com vistas a instruir o Processo CEE-2021/00126.

Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE-171/2019, 145/2016 e 183/2020, na Portaria CEE-GP 33/2021, bem como nas Resoluções CNE/CES-03/2001, 02/2007 e 05/2016.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a

que se refere o artigo 1º desta Portaria. Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e

emissão do Relatório circunstanciado correspondente Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-260, de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-6-2021, Resolve:

Artigo 1º - Designar as Especialistas Clarice Tanaka e Franciele Marques Vanderlei para emissão de Relatório circuns-tanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE-2021/00163.

Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, as Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE-171/2019, 145/2016 e 183/2020, na Portaria CEE-GP 33/2021, bem como nas Resoluções CNE/CES-03/2001, 02/2007 e 04/2002.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a

que se refere o artigo 1º desta Portaria. Artigo 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

## Portaria CEE-GP-261, de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão, de 30-6-2021. Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Mário Alexandre Gazziro e Norian Marranghello para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Fatec Araçatuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE-2021/00183.

Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE-171/2019, 145/2016 e 183/2020, na Portaria CEE-GP 33/2021, bem como nas Resoluções CNE/CP-03/2002 e CNE/ CES-03/2007, e na Portaria MEC-413/2016 (CNCST).

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE-GP-262, de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-06-2021, Resolve:

Artigo 1° - Designar os Especialistas Cláudia Fonseca Rosès e José Eduardo Rodrigues de Sousa para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Fatec Araraquara, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE-2021/00184.

Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE-171/2019, 145/2016 e 183/2020, na Portaria CEE-GP-33/2021, bem como nas Resoluções CNE/CP-03/2002 e CNE/CES-03/2007, e na Portaria MEC-413/2016 (CNCST).

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE-GP-263, de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-6-2021, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas André Franceschi de Angelis e Flávio Soares Corrêa da Silva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Fatec Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE-2021/00186.

Parágrafo Único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE-171/2019, 145/2016 e 183/2020, na Portaria CEE-GP 33/2021, bem como nas Resoluções CNE/CP 03/2002 e CNE/CES 03/2007, e na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE-GP-264, de 30-6-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do artigo 3º da Deliberação CEE-07/1993, alterada pela Deliberação CEE-21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 30-6-2021. Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Francisco Sérgio Bernardes Ladeira e Murilo Andrade Valle para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Geologia, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, da Universidade